

PREGÃO ELETRÔNICO

458/2023/SMS

PROCESSO

6018.2022/0006459-6

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/08/2023** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

9ª CPL/SMS – LOUISE

E-mail: louisepinto@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 2027-2597

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço, Reajuste e Dotação;
- 15** Condições do ajuste;
- 16** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17** Condições de recebimento e pagamento;
- 18** Das Penalidades;
- 19** Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Minuta do Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
- ANEXO II-A:** Acordo de Nível de Serviço
- ANEXO II-B:** Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III-A:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declarações
- ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII:** Atestado de Vistoria Técnica
- ANEXO VIII:** Declaração de Conhecimento

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua General Jardim, 36 – República – São Paulo, Capital, CEP 01223-906, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min. do dia 07/08/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

- c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: louisepinto@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, louisepinto@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO ANUAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua

portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.1.10 **Para aferição preliminar da compatibilidade do produto ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços, ao ser solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**

- a) A empresa licitante deverá apresentar catálogos e/ou folhetos descritivos que contenham os dados técnicos de todos os componentes dos equipamentos.
- b) Comprovação, da regularidade do produto (equipamentos e instrumentais) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário;

b.1) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item ofertado.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e **será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.**

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR MENSAL.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º,

§2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global mensal, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,

de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos (ANEXO III-A).
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo VI deste Edital, observada a norma do subitem b.4).
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem b.3) será habilitada desde que tenha Patrimônio Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que

comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.1.1) Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado a prestação de **serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares ou de fornecimento de insumos com comodato de equipamento similares**.

a.1.2) Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento).

b) Comprovação da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local, nos termos da legislação de regência, quais sejam, Decreto nº 8.077/2013, Portaria nº 01/2007 do CVS - Centro de Vigilância Sanitária / SES-SP - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Decreto Municipal Nº 50.079/2008.

b.1) A comprovação da regularidade da licença de funcionamento deverá ser feita através da apresentação do documento respectivo, emitido pelo órgão competente e/ou mediante a apresentação da publicação na imprensa oficial do deferimento da licença ou sua revalidação.

b.2) Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, o proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/1974 ou legislação sanitária local devidamente comprovada;

c) Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, no momento da celebração do contrato, indicação(ções) de responsável(is) técnico(s) com os devidos(s) registro(s) no(s) conselho(s) regional(is) das categorias e documentos comprobatórios do seu(s) vínculo(s) empregatício(s) junto à CONTRATADA.

d) Apresentar Carta de Credenciamento do fabricante o detentor do registro da ANVISA, autorizando o distribuidor a comercializar a marca.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV**.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
 - 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
 - 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
 - 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 11.6.8.2** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a

necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0** do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e do Painel de Negócios, da PMSP, endereço https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

16.1.2.1. A partir da Ordem de Início dos serviços pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá em **15 (quinze) dias corridos** disponibilizar os equipamentos e acessórios constantes do Termo de Referência.

16.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.6 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.7 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-Negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Painel de Negócios, da PMSP, endereço https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:
- 19.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;

- 19.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 19.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;
- 19.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de julho de 2023

LOUISE DANIELE TEIXEIRA PINTO
Presidente da 9ª CPL/SMS
Portaria Nº 242/2023/SMS

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2023

PROCESSO Nº: 6018.2022/0006459-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº xxxxxxxx, publicado no DOC/SP de XX/XX/2023 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**, localizado na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. A partir da Ordem de Início dos serviços pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá em **15 (quinze) dias corridos** disponibilizar os equipamentos e acessórios constantes do Termo de Referência.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

(inserir quadro de composição de serviços e valores unitários – Proposta da contratada)

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o Consolidado do **Acordo de Nível de Serviço** realizado no período, que deverá ser encaminhado pelo Fiscal de Contrato da **CONTRATANTE** à Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Cabe a **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato e com base no Adendo I (CRITÉRIOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), efetuar o acompanhamento diário e a medição do serviço prestado, registrando através do ADENDO II (FICHA DE AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), arquivando as informações de forma a embasar a Avaliação Consolidada Mensal da **CONTRATADA**.
- 9.5. A não aprovação do Consolidado Mensal das Avaliações de Acordo de Nível de Serviço pela Gerência de Contratos da **CONTRATANTE** não poderá ser invocado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº xxxx.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.

2. DO OBJETIVO

Contratar empresa especializada em locação de equipamentos, instrumentais cirúrgicos e serviços de instrumentação cirúrgica para Cirurgia Ginecológica (vídeo laparoscopia cirúrgica e vídeo histeroscopia cirúrgica e ambulatorial).

3. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Brasileira, é direito das usuárias e um dever de o Estado promover, restabelecer e permear condições de saúde. É notório a ampla e crescente demanda de mulheres que buscam o Sistema Único de Saúde (SUS), no Âmbito do Município de São Paulo, para tratamento de miomas, pólipos uterinos e endometriose pélvica e é fato que tais doenças as trazem repetitivamente aos serviços que até o momento apresentam baixa resolutividade. A proposta é avaliar esta população e realizar o tratamento cirúrgico, quando indicado, no menor espaço de tempo possível, utilizando técnicas minimamente invasivas de cirurgia ginecológica endoscópica, visando fundamentalmente preservar ou recuperar o aparelho reprodutor destas mulheres, possibilitando a fertilização e progressão da gestação até o parto de modo seguro e humanizado, promovendo e permeando a assistência integral preconizada.

A vídeo cirurgia (laparoscopia, histeroscopia diagnóstica e cirúrgica) traz grandes benefícios à estas mulheres, que além de saírem do quadro crônico de dor advindo destas patologias ginecológicas, poderão enfim realizar e viver o sonho da maternidade e obviamente, de modo secundário, haverá diminuição de gastos com repetitivos atendimentos paliativos em Pronto Socorros do município e internações, bem como diminuirão as taxas de abortamento por repetição e mortalidade perinatal e por fim as técnicas de cirurgia ginecológica

endoscópica são minimamente invasivas, proporcionando diminuição nas taxas de infecção hospitalar, diminuindo o tempo de internação, favorecendo a rotatividade dos leitos municipais.

O Serviço de Videocirurgia do Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva engloba atividades ambulatoriais e cirúrgicas. Estimamos a realização de cerca de 150 procedimentos cirúrgicos e diagnósticos (videolaparoscopia e videohisteroscopia) de pequeno, médio e grande porte por mês. Nossa atividade é totalmente dependente dos equipamentos que possuímos e para que tenhamos condições de dar continuidade e também expandir nosso trabalho necessitamos do incremento de alguns instrumentos de trabalho (instrumentais) e de novos equipamentos que facilitem e permeiem maior segurança ao paciente e ao operador em nossas cirurgias.

Certamente a complementação do parque de instrumentais e equipamentos será muito útil e irá beneficiar as mulheres que necessitam de tratamento cirúrgico atendidas no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva que vem mudando o perfil de atendimento cirúrgico na Rede Pública, realizando cada vez mais procedimentos endoscópicos ginecológicos. Acreditamos que em breve, com a disponibilização destes novos instrumentais e equipamentos, realizaremos pelo menos 70% dos procedimentos cirúrgicos abdominais por via endoscópica (laparoscópica), perfil este que nos colocará no mesmo patamar de grandes Instituições Internacionais e no curto prazo, dobraremos os números de cirurgias endoscópicas e pretendemos também realizar oncológicas via endoscópica.

Como dito, a videocirurgia é um tipo de procedimento minimamente invasivo, que utiliza endoscópios dotados de fibras óticas, que permitem visualizar uma cavidade interna e, por meio de uma microcâmera, transmitem imagens para um monitor de vídeo.

Esta contratação tem como objetivo permitir o acesso dos beneficiários a um tratamento com qualidade e eficiência através da tecnologia de procedimentos cirúrgicos videolaparoscópicos e videohisteroscópicos, que comparados à cirurgia convencional, proporcionam precocemente retorno à capacidade laborativa, bem como redução de taxas de infecção e tempo de permanência no hospital, sendo assim, a pleiteada contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos de videocirurgia, bem como o serviço de instrumentação cirúrgica é imprescindível para atender à crescente demanda e para minimizar as filas de procedimentos cirúrgicos.

A opção pela locação de equipamentos de videocirurgia e respectivos serviços de instrumentação cirúrgica, ao invés de aquisição dos mesmos como patrimônios próprios se justifica pela rapidez da evolução tecnológica que obrigaria o Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva a substituir os equipamentos em

curto espaço de tempo, além de arcar com os custos de manutenção que habitualmente é demorada e invariavelmente paralisaria os serviços prejudicando a população sedenta pelos serviços cirúrgicos hospitalares.

Justificamos o incremento do material/equipamento de videocirurgia pensando na demanda já em fila de espera para este tipo de procedimento, onde poderemos utilizar até 2 sets de videocirurgia simultaneamente, nas salas cirúrgicas do nosso Centro Cirúrgico.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS - Características técnicas gerais aproximadas:

4.1. Set de vídeo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Microcâmera digital composta por cabeça de 3 chips "Full HD" e processadora com sistema digital de sinais compatíveis entre si e sensibilidade luminosa compatível. Resolução mínima: 1920X1080 pixels. Dotada de ZOOMING - que permite o ZOOM óptico e parafoval. Cabeçote imersível, que permita o comando da fonte de luz e da insuflação. Processadora com zoom digital. Conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes. Conexões de saída de vídeo via SDI e DVI. Gravação de vídeo em saída USB. Saída de controle de periféricos. Acompanha cabos de alimentação, de conexão entre a microcâmera e a processadora de sinais e entre a processadora e o monitor de vídeo. Conexão entre processadora e monitor via sinal digital DVI. Alimentação elétrica bivolt automática.	02
2	Sistema de registro de imagens com saída USB e Gravador de DVD em padrão HD de grau médico integrado ao sistema óptico para que todos os videoprocédimentos sejam registrados. Inclui a obrigatoriedade de fornecimento da (DVD). Capacidade de gravar vídeo digital em mídia com alta resolução. Dotado de Software para Cirurgia Segura.	02
3	Fonte de luz de lâmpada tipo LED. Com temperatura de cor aproximada de 6.000K. Alimentação elétrica bivolt automática	02
4	Insuflador de CO ₂ , com fluxo regulável. Com capacidade de insuflação de 40 a 50L/min (para favorecer a recuperação e manutenção do pneumoperitônio), ajustes de fluxo automático e manual, ajuste de pressão, leitura de fluxo e pressão real na cavidade intra-abdominal. Controles de fluxos e volume. Alarme sonoro e visual de baixa e alta pressão. Alimentação 100-240 V AC50/60 Hz, acompanha 2 tubos de silicone para insuflação ao	02

	paciente, 1 mangueira de alta pressão para conexão com cilindro de CO ₂ , chave de boca universal e cabo de alimentação.	
5	Monitor de Vídeo: Tela com dimensão mínima de 26" (vinte e seis) polegadas em LED; Resolução mínima para compatibilidade com a câmera de 1920X1080, em sistema progressivo; monitor de grau médico.	02
6	Rack para acomodação dos equipamentos com chave. Estante móvel para equipamentos de Videocirurgia, totalmente fechada com duas portas de acesso frente e fundos, com abertura de 270°, para monitores acima de 23", com dispositivo de travar as portas na posição aberta, quatro ou cinco prateleiras com regulagem de altura, quatro rodízios giratórios de linha hospitalar 100 mm, sendo dois com trava.	02

4.2. INSTRUMENTAIS

Item	Descrição	Quantidade
1	Endoscópio rígido 0°, 10 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, autoclavável, lentes em forma de bastão e transmissão de luz por fibra ótica incorporada, com adaptadores para conexão com diferentes cabos de fibra ótica, ocular com encaixe universal.	3
2	Endoscópio rígido 30°, 4 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, autoclavável, lentes em forma de bastão e transmissão de luz por fibra ótica incorporada, com adaptadores para conexão com diferentes cabos de fibra ótica, ocular com encaixe universal.	3
3	Endoscópio Rígido 30°, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste, transmissão de luz por fibra ótica incorporada com adaptadores para conexão com diferentes cabos de fibra ótica, ocular com encaixe universal.	3
4	Endoscópio Rígido 30° com transmissão de fibra ótica de luz incorporada, autoclavável, com lentes em forma de bastão, com 2,9 mm de diâmetro e aproximadamente 30 cm de comprimento.	6
5	Agulha de punção e injeção de 5 mm, ponta em agulha de 2mm, com comprimento 36cm, com adaptador Luer-Lock.	1
6	Agulha de Veress, comprimento de 12 cm, ponta protegida com mola e conector Luer-Lock, autoclavável, para pneumoperitônio.	3
7	Trocater com diâmetro de 11 mm e comprimento de 11 cm, autoclavável, constituído por: obturador piramidal, 10 mm, 11 cm. Camisa com torneira para insuflação, válvula tipo janela, com válvula de CO ₂ , com conector para insuflação de alto fluxo, autoclavável.	6
8	Trocater com diâmetro de 5,0 mm e comprimento de 11 cm, autoclavável, constituído por:	9

	obturador piramidal, 5,0 mm, 11 cm. Camisa com torneira para insuflação, válvula tipo janela, com válvula de CO ₂ , autoclavável.	
9	Redutor tipo diafragma 10/ 5 mm, autoclavável.	3
10	Pinça Endoscópica monopolar com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, dupla ação — "modelo, tipo Pozi".	2
11	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, para corpos estranhos e dissecação, longa, "modelo, tipo MARYLAND".	3
12	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, pinça atraumática.	3
13	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada com cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, simples ação, pinça traumática, múltiplos dentes, para apreensão com fundo vesícula fenestrada.	3
14	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada com cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, para apreensão, 2X3 dentes.	3
15	Pinça endoscópica bipolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, dissectora constituída por: manopla, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação bipolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, "modelo, tipo ROBI".	3
16	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, fenestrada curva, atraumática.	3
17	Pinça endoscópica para biópsia e corpos estranhos, semi rígida, com abertura bilateral, de 5 fr, comprimento de aproximadamente 34 cm.	6
18	Porta-agulhas com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, autoclavável, manopla ergonômica tipo longitudinal angulada, trava à esquerda, boca curvada para a esquerda.	2
19	Porta-agulhas com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, autoclavável, manopla ergonômica tipo longitudinal angulada, trava à esquerda, boca curvada para a direita.	2
20	Tesoura endoscópica com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, curva, "modelo, tipo METZENBAUM".	3
21	Tesoura endoscópica, com abertura unilateral, 5 fr, com ponta romba, de aproximadamente 34 cm.	6

22	Eletrodo monopolar, autoclavável, com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, em forma de L, para eletrocirurgia endoscópica.	3
23	Cânula com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, para sucção e irrigação, com válvula rotatória com conexões de irrigação e sucção, autoclavável.	3
24	Cabo monopolar com diâmetro comprimento de 3 m, autoclavável.	3
25	Cabo bipolar, comprimento de 3 m, encaixe modelo universal, autoclavável.	3
26	Camisa endoscópica para exame, com um adaptador Luer-Lock, diâmetro aproximado de 5,1 mm.	6
27	Camisa endoscópica em formato oval, diâmetro de aproximadamente 4,3mm interno / 5mm externo com canal operatório para instrumentos semirrígidos de 5 Fr, com uma torneira e conector Luer-Lock, para uso com ótica 2,9 mm e camisa de fluxo contínuo para líquidos.	6
28	Camisa endoscópica, para ressectoscopia, ponta oblíqua, com duas torneiras para irrigação contínua e tubo interno com ponta de cerâmica, rotatória, com obturador compatível.	3
29	Elemento de trabalho, com mola de ação por meio do dedo polegar, para cirurgias endoscópicas intrauterinas, completo, para uso com camisa endoscópica e endoscópio 4mm, 30 ² e alça bipolar	3
30	Aplicador de clips com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, autoclavável, rotatório 360°, desmontável, constituído por: manopla com trava, tubo externo e haste interna.	1
31	Contêiner Esterilização de Instrumentais autoclaváveis com divisória, 51cm x 26cm x 12cm	3
32	Manipulador Uterino, com manopla, haste, cilindro, com canal para cromatubagem	3
33	Manipulador Uterino, com adaptador cervical para histerectomias	2
34	Cabos de fibra ótica de aproximadamente 2,5m de comprimento e aproximadamente 4,8mm de diâmetro compatível com a fonte e com as óticas ofertadas neste certame	6
35	Pinça endoscópica semi-rígida tipo Jacare, para corpos estranhos 5 FR comprimento 340 mm	6
36	Tesoura endoscópica semi-rígida, 5fr comprimento 340 mm	6
37	Estojo em policarbonato 45x16x6	9
38	Caixa de ótica 450x100x50	9
39	Camisa endoscópica 3,5 mm para endoscópio 2.7/2.9 com entrada fixa para CO2/líquidos	6
40	Cabo HF (alta frequência) para irrigação de eletrodo, elemento, bisturi elétrico autoclavável	3

Todas as medidas citadas acima para os instrumentais devem possuir valores aproximados do solicitado (+/- 10%), lembrado que os instrumentais devem apresentar perfeito encaixe entre si e com o Sistema de Imagens.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação de equipamentos, instrumentais cirúrgicos e serviços de instrumentação cirúrgica para Videocirurgias nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia de ginecologia e urologia para a CONTRATANTE.
- 5.2. A prestação dos serviços na CONTRATANTE será efetuada de modo fixo.
 - 5.2.1. No modo fixo, o Rack contendo o sistema de imagem, as caixas de instrumentais para videocirurgia permanecem na Unidade CONTRATANTE. O profissional instrumentador cirúrgico deverá permanecer na Unidade CONTRATANTE nos horários dos procedimentos considerando a margem para montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 5.3. A demanda de procedimentos por videocirurgia estimada por mês é de cerca de 100 (cem).
- 5.4. Os procedimentos serão eletivos, realizados de segunda-feira à sexta-feira, nos horários das 07h às 19h, exceto feriados e pontos facultativos, e eventualmente nos sábados das 7h às 13h.
- 5.5. A CONTRATANTE realizará o agendamento cirúrgico e informará a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do procedimento.
- 5.6. **Avarias:**
 - 5.6.1. Em todo ato videocirúrgico realizado, qualquer avaria, sem exceções, por mau uso ou constatação de material e/ou equipamento danificado, será obrigatoriamente relatada.
 - 5.6.2. No caso de avaria, o(a) instrumentador(a) deverá redigir um relatório com a descrição da ocorrência contendo as assinaturas do cirurgião responsável pelo ato cirúrgico, da chefia de enfermagem do centro cirúrgico e do próprio Instrumentador(a) da CONTRATADA.
 - 5.6.3. No caso de avaria em que a suspeita recaia sobre servidor da CONTRATANTE, haverá a autuação de processo de averiguação preliminar para apuração dos fatos e eventual ressarcimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A partir da ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá em 15 (quinze) dias corridos disponibilizar os equipamentos e acessórios constantes deste projeto básico.
- 6.2. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou falha que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 6.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fixados em lei, referentes aos seus funcionários envolvidos nos serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, bem como dos instrumentadores cirúrgicos.
- 6.4. Responsabilidade da CONTRATADA em fornecer os EPI necessários aos seus funcionários conforme NR 32 e RDC 15 de 15 de março de 2012 para o processamento seguro do material cirúrgico pelo funcionário do CME. São estes: avental impermeável manga longa; luva de borracha cano longo; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção e calçado impermeável fechado e antiderrapante.
- 6.5. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros.
- 6.6. Atender os dispositivos da Lei nº 8.078/1990 — CDC - Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.
- 6.7. Havendo paralisação de qualquer equipamento e suas instalações, a CONTRATADA deverá adotar todos os recursos disponíveis, quer materiais, quer humanos, executando os reparos e/ou troca por equipamento igual ou de melhor desempenho em caráter de urgência para não comprometer o procedimento agendado, no tempo mais rápido possível.
- 6.8. A suspensão da cirurgia por impossibilidade da CONTRATADA deverá ser relatada pela enfermeira do Centro Cirúrgico ao Fiscal do Contrato da unidade da CONTRATANTE para fins de medição dos serviços.
- 6.9. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo contrato firmado, obrigando-se a reparar, as suas custas, os danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE em decorrência de imperícia técnica ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.10. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados.

- 6.11. Responsabilizar-se por garantir a permanente atualização tecnológica dos equipamentos.
- 6.12. Os instrumentais fornecidos devem respeitar resolução da ANVISA Nº 2605 e 2606, serem reutilizáveis, desmontáveis em três peças para garantir limpeza com eliminação de todo resíduo orgânico, vir acomodada em caixa ou container, resistente ao processo de esterilização em autoclave a vapor.
- 6.13. Manter os equipamentos e caixas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.14. Disponibilizar equipamentos em boas condições de uso, com o devido registro na ANVISA, e esta comprovação deverá ser feita no momento da entrega com apresentação de cópia da nota fiscal ou termo de garantia do equipamento.
- 6.15. Realizar manutenção preventiva mensal dos equipamentos com encaminhamento dos documentos à CONTRATANTE registrando os seguintes serviços: avaliação elétrica e cabeamento de sinais; aferimento de definição, balanço de cores e luminosidade da imagem cirúrgica; análise técnica das fibras de luz e imagem das ópticas; análise de vida útil de peças como cabos de chip de imagem, lâmpadas LED e válvulas de insufladores; criação de histórico de manutenção dos equipamentos.
- 6.16. Fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, consumíveis e acessórios para o bom funcionamento dos equipamentos e instrumentais locados.
- 6.17. Verificar o desempenho de todos os instrumentais após cada uso, caso necessário, deverão ser substituídos, pela CONTRATADA. Na ocorrência de avaria em instrumentais e/ou equipamentos deverão ser substituídos o mais breve possível, se o prazo para substituição e/ou correção for superior a 24h deverá ser avisado ao Chefe do Centro Cirúrgico e ao Fiscal do contrato através de relatório do instrumentador cirúrgico com assinatura do cirurgião.
- 6.18. Atender às Normas de Segurança, principalmente no tocante às instalações e utilização de equipamentos eletroeletrônicos.
- 6.19. Arcar com os encargos e despesas decorrentes de carga, descarga e transporte dos equipamentos até o local da instalação.
- 6.20. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ANVISA, CREA e Código Civil.
- 6.21. Retirar imediatamente do hospital e substituir qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério do Gestor do Contrato da Unidade, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

- 6.22. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.23. Fornecer, ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE as informações necessárias e mantê-las atualizadas para contato (departamento, setor, responsável técnico, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail).
- 6.24. O transporte de entrega e retirada dos materiais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.25. Encaminhar o profissional instrumentador com antecedência para preparo do material seguindo as normas de limpeza e esterilização do Centro de Material Esterilizado (CME) da Unidade, com tempo hábil para o início do procedimento agendado.
- 6.26. Das atividades do instrumentador:**
- 6.26.1. Deverá ser qualificado, com experiência em videoprocédimentos para realização do serviço de Instrumentação Cirúrgica que consiste em preparar a sala cirúrgica, posicionando o sistema de videoprocédimento, montagem da mesa cirúrgica, auxílio na paramentação da equipe, apresentação dos instrumentos cirúrgicos de acordo com a necessidade da equipe cirúrgica em questão, desmontagem e limpeza dos itens utilizados em procedimento, embalagem e entrega a equipe da CME para esterilização, mantendo controle e cuidado necessário para contínua boa performance cirúrgica, nos horários determinados
- 6.26.2. Montar as salas definidas pela Chefia de Enfermagem da Unidade Contratante, com as caixas de instrumentais esterilizados, o RACK contendo os equipamentos de imagem para videocirurgia devidamente testados;
- 6.26.3. Realizar a limpeza e esterilização das caixas, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentação cirúrgica, segundo RDC 15, o profissional na CME deve ter ou receber capacitação específica nos itens: classificação de produtos para saúde; conceitos básicos de microbiologia; transporte dos produtos contaminados; processo de limpeza, desinfecção, preparo, inspeção, acondicionamento, embalagens, esterilização, funcionamento dos equipamentos existentes, monitoramento de processos por indicadores químicos, biológicos e físicos; rastreabilidade, armazenamento e distribuição dos produtos para saúde; manutenção da esterilidade do produto.
- 6.26.4. Ser cordial, ordeiro e colaborativo com a equipe para o bom andamento do centro cirúrgico e atos cirúrgicos que estiver envolvido.

- 6.27. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste hospital.
- 6.28. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços prestados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto a instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.29. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.30. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações na capacidade de execução do serviço, bem como alteração do responsável técnico.
- 6.31. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada.
- 6.32. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento às equipes da CONTRATANTE visando o acompanhamento dos procedimentos realizados na unidade, a qualquer momento por solicitação ou de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE sem ônus adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.33. **Da instalação e treinamento:**
- 6.33.1 A entrega dos equipamentos deverá ser feita no centro Cirúrgico Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.
- 6.33.2 O prazo de entrega, instalação e treinamento será no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Fiscal do Contrato, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.
- 6.33.3 A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA com o Fiscal do Contrato, afim de não interferir com o andamento do setor envolvido e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos.
- 6.33.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação dos equipamentos, incluindo os insumos para tal serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

- 6.33.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este Contrato, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.33.6 Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Emitir a ordem de início dos serviços para a CONTRATADA.
- 7.2. Fornecer espaço físico e todos os equipamentos e insumos de apoio para a realização da cirurgia.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.
- 7.4. O Fiscal de Contrato da Unidade deverá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, eventuais ocorrências na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.7. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, assegurando livre acesso da mão de obra às instalações da Unidade da CONTRATANTE onde se fizerem necessários seus serviços, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Efetuar pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
- 7.9. Receber o material em local designado pelo Fiscal de Contrato.
- 7.10. Os materiais e equipamentos podem ser recusados, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência.
- 7.11. Providenciar o local para a devida guarda dos equipamentos e acessórios em comum acordo com o Enfermeiro chefe do Centro Cirúrgico e/ou Centro de Material Esterilizado.

- 7.11.1. A chefia de enfermagem do centro cirúrgico de cada unidade da CONTRATANTE deverá definir a sala cirúrgica a ser montada pelo profissional instrumentador da CONTRATADA.
- 7.12. Designar o servidor de enfermagem responsável pela sala cirúrgica onde ocorrerá o procedimento para acompanhar a montagem e disposição dos materiais junto com o profissional instrumentador da CONTRATADA.
- 7.13. Não permitir que os profissionais da CONTRATANTE manuseiem os instrumentais e equipamentos da CONTRATADA, somente no caso em que a CONTRATADA designe alguma função sob sua supervisão e responsabilidade.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 8.1. A CONTRATANTE indica como Fiscal do Contrato a Servidora Angela Ferrante Gattermeyer Gante — RF: 829.361-9 e do Fiscal Substituto, o servidor Márcio Kazuo Okada — RF: 740.1035, que manterão todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias podendo, ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes desta requisição.
- 8.2. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE sempre que for encaminhado material que contrarie as normas técnicas ou inadequadas ao uso que comprometam a qualidade da prestação de serviços ou esteja em desacordo com a legislação vigente.
- 8.3. Cabe a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato e com base no Adendo I (CRITÉRIOS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), efetuar o acompanhamento diário e a medição do serviço prestado, registrando através do Adendo II (FICHA DE AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), arquivando as informações de forma a embasar a Avaliação Consolidada Mensal da CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais.
- 8.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui ou minimiza a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 8.6. A não aprovação do Consolidado Mensal das Avaliações de Acordo de Nível de Serviço pela Gerência de Contratos da CONTRATANTE não poderá ser invocado como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato.

8.7. Do acordo de Nível de Serviço:

- 8.7.1. O Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo definir e padronizar o desempenho e a qualidade da CONTRATADA esperados na execução dos contratos de prestação de serviços de Locação de Equipamentos Videocirúrgicos e Respectivos Serviços de Instrumentação Cirúrgica.
- 8.7.2. Os serviços serão avaliados através da Ficha de Avaliação do Adendo II. Esta ferramenta está vinculada aos contratos de prestação dos serviços de Locação de Equipamentos Videocirúrgicos e Respectivos Serviços de Instrumentação Cirúrgica, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser preenchida periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de potencial fator redutor para os valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 8.7.3. A aplicação da Avaliação do Acordo de Nível de Serviço não constitui penalidade à CONTRATADA, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 8.7.4. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 8.7.5. O Gestor do Contrato da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de Serviço.

8.7.6. Do Preenchimento e encaminhamento da Ficha de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço:

8.7.6.1. Mensalmente deverá ser preenchido, pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, o consolidado das Fichas de Avaliação de Nível de Serviço em 03 (vias), sendo a primeira via o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira via da Gestão de Contratos da CONTRATANTE.

8.7.6.2. Após o fechamento das medições, o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE deverá encaminhar para a Gestão de Contratos do HMEC o conjunto de Fichas de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço aplicadas no período, bem como relatório consolidado, até o 2º dia útil do mês subsequente.

8.7.7. A avaliação da CONTRATADA na Prestação se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

8.7.7.1. Avarias em instrumentos e equipamentos;

8.7.7.2. Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Pré-Operatório;

8.7.7.3. Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Intra e Pós Operatório;

8.7.7.4. Equipamento e Caixa de Instrumental;

8.7.7.5. Prazo de troca em caso de Avarias de equipamento e instrumental;

8.7.7.6. Assiduidade e Pontualidade dos equipamentos e instrumentais.

8.7.8. Critérios: Na avaliação, devem ser atribuídos na Ficha de Avaliação do Nível de Serviço os conceitos "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Péssimo", equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado.

8.7.9. O pagamento será realizado de acordo com o Consolidado das Avaliações de Nível Mensal de Nível de Serviço.

8.7.10. No caso de avaliação menor ou igual a 2 ou se alguma falha proporcionar suspensão da cirurgia, será considerada FALTA GRAVE, devendo a empresa se justificar por escrito num prazo de até 2 (dois) dias úteis. A não justificativa acarretará aplicação das penalidades contratuais previstas.

09. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

09.1 Menor preço global mensal, observando as especificações técnicas e demais condições definidas neste Termo de Referência.

09.2 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) e despesas necessárias à prestação de serviços do objeto da licitação.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido

satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O Pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o consolidado do acordo de nível de serviço realizado no período, que deverá ser encaminhado pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE à Gestão de Contratos da CONTRATANTE.
- 11.2 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no D.O.C./SP de 22/01/10.

12. DA VISTORIA

- 12.1. As proponentes poderão vistoriar as dependências da Unidade Hospitalar, situada na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.100 no horário das 10 às 16h, a fim de tomar conhecimento de toda infraestrutura e documentos produzidos pela CONTRATANTE tomando plena ciência de todas as condições de execução do objeto com fins de formular a proposta comercial totalmente de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.
- 12.2. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação da equipe e prestação do serviço, as Licitantes Proponentes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica (**ANEXO VII**). O atestado será expedido pela Coordenadora do Centro Cirúrgico. A vistoria deverá ser realizada até o dia anterior da abertura da sessão pública.
- 12.3 O representante da proponente deverá comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 12.1, na data agendada previamente com a Sra. Ingrid da Cruz Soares, através do e-mail ingridcruz@prefeitura.sp.gov.br com cópia para vpoliveira@prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3986-1070, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados;
- 12.4. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO VII;
- 12.5. O atestado de vistoria técnica deverá ser apresentado junto com a proposta comercial.
- 12.6 A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá

apresentar Declaração de Conhecimento conforme ANEXO VIII em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local.

13. DISPOSICÕES FINAIS

- 13.1 À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e à custa do proponente, amostras, documentos, informações referentes ao produto ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras.

ANEXO II.A - CRITÉRIOS DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO II.A - CRITÉRIOS DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PONTOS
1. Avarias em instrumentos e equipamentos	
Os equipamentos e instrumentais apresentaram-se íntegros, em boas condições de uso dentro das legislações vigentes, sem comprometimento de sua função.	3
Havia uma avaria seja nos equipamentos e/ou instrumentais com comprometimento parcial de sua função, sem comprometimento para a realização da cirurgia.	2
Havia duas ou mais avarias sejam nos equipamentos e/ou instrumentais com comprometimento parcial de sua função, sem comprometimento para a realização da cirurgia.	1
Havia pelo menos uma avaria seja nos equipamentos e/ou nos instrumentais com comprometimento de sua função que inviabilizou a realização da cirurgia.	0
2. Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Pré-Operatório	
Instrumentador(a): *é minucioso(a) na organização dos recursos necessários para a realização do ato cirúrgico; *apoia a equipe sendo solícito para a resolução de problemas que estejam dificultando a realização da cirurgia, sendo cordial e respeitoso com equipe e pacientes; *comunica com antecedência quaisquer avarias para a realização da substituição dos materiais e/ou equipamentos	3
Instrumentador não cumpriu com um dos requisitos acima relacionados, sem prejuízo da realização da cirurgia.	2
Instrumentador não cumpriu com dois ou mais requisitos acima relacionados, sem prejuízo da realização da cirurgia.	1
Atuação do Instrumentador não cumpriu com um dos requisitos acima relacionados ou outro não especificado que resultou em não realização da cirurgia.	0
3. Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Intra e Pós Operatório	
Instrumentador (a): *apresenta conhecimento e experiência em procedimentos videocirúrgicos; *realiza montagem e desmontagem correta das salas e disposição dos materiais para o ato cirúrgico; e *desempenha boas práticas de limpeza e esterilização os instrumentais e montagem das caixas.	3
Instrumentador não cumpriu com um dos requisitos acima relacionados, sem prejuízo da realização da cirurgia.	2

Instrumentador não cumpriu com dois ou mais requisitos acima relacionados, sem prejuízo da realização da cirurgia.	1
Atuação do Instrumentador não cumpriu com um dos requisitos acima relacionados ou outro não especificado que resultou em não realização da cirurgia.	0
4. Equipamento e Instrumental	
Os instrumentais estão dispostos em caixas na quantidade descrita no termo de referência (TR); apresentam as especificações técnicas conforme descrito no TR; e estão limpos e esterilizados em tempo hábil para o procedimento cirúrgico.	3
Havia uma não conformidade seja nos equipamentos e/ou instrumentais, sem comprometimento para a realização da cirurgia.	2
Havia duas ou mais não conformidade seja nos equipamentos e/ou instrumentais, sem comprometimento para a realização da cirurgia.	1
Havia pelo menos uma não conformidade nos equipamentos e/ou nos instrumentais que inviabilizou a realização da cirurgia.	0
5. Prazo de troca em caso de Avarias de equipamento e instrumental	
Em caso de avaria, os equipamentos e/ou instrumentais foram trocados em caráter de urgência e a agenda cirúrgica foi realizada integralmente, sem atrasos.	3
Em caso de avaria, os equipamentos e/ou instrumentais foram trocados em caráter de urgência, porém houve certo comprometimento da agenda cirúrgica com atraso inferior a 30 minutos.	2
Em caso de avaria, os equipamentos e/ou instrumentais foram trocados em caráter de urgência, porém houve comprometimento da agenda cirúrgica, com atraso superior a 30 minutos, porém sem suspensão da cirurgia.	1
Em caso de avaria, os equipamentos e/ou instrumentais não foram trocados em caráter de urgência (até 60 minutos), e/ou com suspensão da cirurgia por essa razão.	0
6. Pontualidade dos equipamentos e instrumentais	
Equipamentos, instrumentais e instrumentador presentes e integralmente disponíveis no dia e horário agendado para o procedimento cirúrgico na sala cirúrgica.	3
Equipamentos, instrumentais e instrumentador presentes na sala cirúrgica e integralmente disponíveis no dia, com atraso de até 30 minutos do horário agendado para o procedimento cirúrgico, sem comprometimento da cirurgia.	2
Equipamentos, instrumentais e instrumentador presentes na sala cirúrgica e integralmente disponíveis no dia, com atraso superior a 30 minutos e inferior a 1 hora do horário agendado para o procedimento cirúrgico, sem comprometimento da cirurgia.	1
Equipamentos, instrumentais ou instrumentador não presentes na sala cirúrgica e integralmente disponíveis no dia até uma hora depois do horário agendado para o procedimento cirúrgico, ocasionando suspensão da cirurgia.	0

ANEXO II.B - FICHA DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO II.B - FICHA DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO				
Data:		Local da Avaliação:		
MÓDULOS	ITENS AVALIADOS	PESO (a)	AVALIAÇÃO	NOTA
O	1 -Avarias em instrumentos e equipamentos.	0,20		
	2 -Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Pré Operatório.	0,10		
	3 -Atuação do Serviço de Instrumentação Cirúrgica Intra e Pós Operatório.	0,15		0
	4 -Equipamento e Caixa de Instrumental.	0,15		
	5 - Prazo de troca em caso de avarias de equipamento e instrumental.	0,20		
	6 -Assiduidade e Pontualidade dos equipamentos e instrumentais.	0,20		0
SUBTOTAL			Média dos Itens	
RESULTADODA AVALIAÇÃO				
Módulo		Pontos	Peso	Total
Qualidade dos Serviços Prestados		Subtotal 1 Pontos X Peso		
		FAIXA DE NÍVEL DE SERVIÇO APURADO		
		Faixa	Nota Total	% de Avaliação
		MUITO BOM	2,6 a 3	100%
		BOM	a 2,5	90%
		REGULAR	1,5 a 2	80%
		PÉSSIMO	15 ou menos	70%
No caso de avaliação menor ou igual a 2 , ou se alguma falha proporcionar suspensão da cirurgia, será considerada FAL TA GRAVE, devendo a empresa se justificar por escrito num prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso a justificativa não seja realizada ou aceita, por tratar-se de nível de serviço inaceitável, será realizada notificação à empresa, podendo acarretar aplicação das sanções contratuais previstas no capítulo das penalidades, independentemente do pagamento estratificado pelo nível de serviço por esse instrumento apurado.				

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.			
	Testemunha 1 Nome		Testemunha 2 Nome

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2023/SMS.G

PROCESSO: 6018.2022/0006459-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, Locação de equipamentos videocirúrgicos e respectivos serviços de instrumentação cirúrgica para realização de procedimentos videocirúrgicos nas especialidades de Cirurgia Ginecológica, para uso no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

Conforme abaixo discriminado:

LOGO DA EMPRESA PROPONENTE					
A empresa_____estabelecida na_____inscrita no CNPJ sob nº_____apresenta, conforme solicitação recebida, nossa Estimativa de preços para o HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADEESCOLA "Dr. MARIO DE MORAES A. SILVA" da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para o objeto abaixo:					
Locação de equipamentos videocirúrgicos e respectivos serviços de instrumentação cirúrgica para realização de procedimentos videocirúrgicos nas especialidades de Cirurgia Ginecológica, para uso no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.					
Item	Descrição	Quantida de	Unitári o	Mensal	Anual
Sistema de Imagens					
1	Microcâmera digital composta por cabeça de 3 chips "FullHD" e processadora com sistema digital de sinais compatíveis entre si e sensibilidade luminosa compatível. Resolução mínima: 1920X1080 pixels. Dotada de ZOOMING - que permite o ZOOM óptico e parafoval. Cabeçote imersível, que permita o comando da fonte de luz e da insuflação. Processadora com zoom digital. Conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes. Conexões de saída de vídeo via SDI e DVI. Gravação de vídeo em saída USB. Saída de controle de periféricos, Acompanha cabos de alimentação, de conexão entre a microcâmera e a processadora de sinais e entre a processadora e o monitor de vídeo. Conexão entre processadora e monitor via sinal digital DVI. Alimentação elétrica bivolt automática.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	Sistema de registro de imagens com saída USB e Gravador de DVD em padrão HD de grau médico integrado ao sistema óptico para que todos os videoprocedimentos sejam registrados. Inclui a obrigatoriedade de fornecimento da (DVD). Capacidade de gravar vídeo digital em mídia com alta resolução. Dotado de Software para Cirurgia Segura.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Fonte de luz de lâmpada tipo LED. Com temperatura de cor aproximada de 6.000K. Alimentação elétrica bivolt automática.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Insuflador de CO ₂ , com fluxo regulável. Com capacidade de insuflação de 50L/min (para favorecer a recuperação e manutenção do pneumoperitônio), ajustes de fluxo automático e manual, ajuste de pressão, leitura de fluxo e pressão real na cavidade intra-abdominal. Controles de fluxos e volume. Alarme sonoro e visual de baixa e alta pressão. Alimentação 100-240 V AC-50/60 Hz, acompanha 2 tubos de silicone para insuflação ao paciente, 1 mangueira de alta pressão para conexão com cilindro de CO ₂ , chave de boca universal e cabo de alimentação.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Monitor de Vídeo: Tela com dimensão mínima de 26" (vinte e seis) polegadas em LED; Resolução mínima para compatibilidade com a câmera de 1920X1080, em sistema progressivo; monitor de grau médico.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Rack para acomodação dos equipamentos com chave. Estante móvel para equipamentos de Videocirurgia, totalmente fechada com duas portas de acesso frente e fundos, com abertura de 270°, para monitores acima de 23", com dispositivo de travar as portas na posição aberta, quatro ou cinco prateleiras com regulagem de altura, quatro rodízios giratórios de linha hospitalar 100 mm, sendo dois com trava.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
\$ Total do Sistema de Imagens				R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instrumentais					
1	Endoscópio rígido 0°, 10 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, autoclavável, lentes em forma de bastão e transmissão de luz por fibra ótica incorporada.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Endoscópio rígido 30°, 4 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, autoclavável, lentes em forma de bastão e transmissão de luz por fibra ótica incorporada, com adaptadores para conexão com diferentes cabos de fibra ótica, ocular com encaixe universal.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Endoscópio Rígido 30°, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão, resultando em imagens com excelente resolução e contraste, transmissão de luz por fibra ótica incorporada com adaptadores para conexão com diferentes cabos de fibra ótica, ocular com encaixe universal.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Endoscópio Rígido 30°, com transmissão de fibra ótica de luz incorporada, autoclavável, com lentes em forma de bastão, com 2,9 mm de diâmetro e Aproximadamente 30 cm de comprimento.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Agulha de punção e injeção de 5 mm, ponta em agulha de 2mm, com comprimento 36cm, com adaptador Luer-Lock.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6	Agulha de Veress, comprimento de 12 cm, ponta protegida com mola e conector Luer-Lock, autoclavável, para pneumoperitônio.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Trocater com diâmetro de 11 mm e comprimento de 11 cm, autoclavável, constituído por: obturador piramidal, 10 mm, 11 cm. Camisa com torneira para insuflação, válvula tipo janela, com válvula de CO2, com conector para insuflação de alto fluxo, autoclavável.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Trocater com diâmetro de 5,0 mm e comprimento de 11 cm, autoclavável, constituído por: obturador piramidal, 5,0 mm, 11 cm. Camisa com torneira para insuflação, válvula tipo janela, com válvula de CO2, autoclavável.	09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Redutor tipo diafragma 10/ 5 mm, autoclavável.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Pinça Endoscópica monopolar com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, dupla ação — "modelo, tipo Pozi".	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, para corpos estranhos e dissecação, longa, "modelo, tipo MARYLAND".	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, pinça atraumática.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada com cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, simples ação, pinça traumática, múltiplos dentes, para apreensão.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada com cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino monopolar para coagulação, autoclavável, rotatória 360°, para apreensão, 2X3 dentes.	03	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Pinça endoscópica bipolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, dissectora constituída por: manopla, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação bipolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, "modelo, tipo ROBI".	03	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
16	Pinça endoscópica monopolar com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, fenestrada curva, atraumática.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Pinça endoscópica para biópsia e corpos estranhos, semi rígida, com abertura bilateral, de 5 fr, comprimento de aproximadamente 34 cm.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

18	Porta-agulhas com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, autoclavável, manopla ergonômica tipo longitudinal angulada, trava à esquerda, boca curvada para a esquerda.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Porta-agulhas com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36 cm, autoclavável, manopla ergonômica tipo longitudinal angulada, trava à esquerda, boca curvada para a direita.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Tesoura endoscópica com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, constituída por: manopla isolada sem cremalheira, tubo externo e haste interna, com pino para coagulação monopolar, autoclavável, rotatória 360°, dupla ação, curva, "modelo, tipo METZENBAUM".	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Tesoura endoscópica, com abertura unilateral, 5 fr, com ponta aguda, de aproximadamente 34 cm.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Eletrodo monopolar, autoclavável, com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, em forma de "L", para eletrocirurgia endoscópica.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Cânula com diâmetro de 5 mm e comprimento de 36cm, para sucção e irrigação, com válvula rotatória com conexões de irrigação e sucção, autoclavável.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Cabo monopolar com diâmetro comprimento de 3 m, autoclavável.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Cabo bipolar, comprimento de 3 m, encaixe modelo universal, autoclavável.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Camisa endoscópica para exame, com um adaptador Luer-Lock, diâmetro aproximado de 5,1 mm.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Camisa endoscópica, em formato oval, diâmetro de 4,3 mm interno/5 mm externo, com canal operatório para instrumentos semi rígidos de 5 Fr, com uma torneira e conector Luer-Lock, para uso com ótica 2,9 mm e camisa de fluxo contínuo para líquidos	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	Camisa endoscópica, para ressectoscopia, ponta oblíqua, com duas torneiras para irrigação contínua e tubo interno com ponta de cerâmica, rotatória, com obturador compatível.	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Elemento de trabalho, com mola de ação por meio do dedo polegar, para cirurgias endoscópicas intrauterinas, completo, para uso com camisa endoscópica e endoscopia 4 mm, 30°, e alça bipolar	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Aplicador de clips com diâmetro de 10 mm e comprimento de 36 cm, autoclavável, rotatório 360°, desmontável, constituído por: manopla com trava, tubo externo, haste interna.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	Container Esterilização de Instrumentais autoclaváveis, com, divisória, 51cm x 26cm x 12cm	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Manipulador Uterino, com manopla, haste, cilindro, canal para cromotubagem	03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Manipulador uterino com adaptador cervical para histerectomias	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	cabos de fibra ótica de aproximadamente 2,5 m de comprimento e aproximadamente 4,8 mm de diâmetro compatível com a fonte e com as óticas ofertadas neste certame.	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	Pinça endoscópica semi-rígida tipo Jacare, para corpos estranhos 5 FR comprimento 340 mm	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	Tesoura endoscópica semi-rígida, 5fr comprimento 340 mm	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

37	Estojo em polycarbonato 45x16x6	09	R\$ 0 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	Caixa de ótica 450x100x50	09	R\$ 0 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	Camisa endoscópica 3,5 mm para endoscópio 2.7/2.9 com entrada fixa para C02/líquidos	06	R\$ 0 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	Cabo HF (alta frequência) para irrigação de eletrodo, elemento, bisturi elétrico autoclavável	03	R\$ 0 ,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
\$ Total dos Instrumentais				R\$ 0,00	R\$ 0,00
\$ Global do Serviço				R\$ 0,00	R\$ 0,00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no centro Cirúrgico Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, sendo que a entrega, instalação e treinamento será no máximo 15 (quinze) dias, após a Ordem de Início dos serviços.
02. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
03. **DADOS BANCÁRIOS:** (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento).

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO III “A”

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 458/2023/SMS.G

PROCESSO: 6018.2022/0006459-6

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

[posto] – Valor Unitário Mensal			
I - Salário estimado do profissional			
	[posto]		
II - Composição da remuneração			
	Salário		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
Total da remuneração			R\$ -
III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$ -
Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B .01	13º salário	%	R\$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$ -

B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$	-
Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A				
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$	-
Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$	-
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$	-
Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$	-
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$	-
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$	-
Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade				
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$	-
Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		Σ %	R\$	-
V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$	-
VI – Insumos				
	Uniforme			
	Manutenção de equipamentos			
	Auxílio Alimentação			
	Vale-transporte			
			R\$	-
VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$	-
VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI				

	LDI	%	R\$	-
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$	-
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$	-
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$	-
IX - Tributação sobre o faturamento				
	ISSQN ou ISS	%	R\$	-
	COFINS	%	R\$	-
	PIS	%	R\$	-
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$	-
X - Valor Total Geral				R\$ -

Observações:

- A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo III - “Modelo de Proposta de Preços”;
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;
- O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;
- O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - “Modelo de Proposta de Preços”.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	<i>Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo</i>	≥	
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>		
Índice de Liquidez Corrente (LC):	<i>Ativo Circulante</i>	≥	
	<i>Passivo Circulante</i>		
Índice de Solvência Geral (ISG):	<i>Ativo Total</i>	≥	
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>		

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão nº 458/2023/SMS.G

Processo nº 6018.2022/0006459-6

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

Na condição de representante do Centro Cirúrgico, atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº _____, da empresa _____, que para conclusão de orçamento, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome: _____

Cargo: _____ RF: _____

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PECULIARIDADES
DO OBJETO PARA OCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTA LICITAÇÃO.**

Pregão nº 458/2023/SMS.G

Processo nº 6018.2022/0006459-6

**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS E RESPECTIVOS
SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS VÍDEO-CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA
GINECOLÓGICA, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR.
MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA, de acordo com as especificações e
condições constantes do Anexo II do Edital.**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no(s) local(ais) onde será(ão) executado(s) o objeto do presente PREGÃO, cujos elementos incidem diretamente na formulação de nossa proposta e perfeito cumprimento da futura contratação.

Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura de nossa parte que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

Local e data,

(assinatura e identificação do representante

legal/procurador do licitante) Nome Legível:

RG:

Cargo/ função: